



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 631/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alienar equipamentos inservíveis da Fundação Hospitalar da Fronteira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação, observada a legislação pertinente, dos seguintes equipamentos inservíveis da Fundação Hospitalar da Fronteira:

I – Compressor de ar comprimido medicinal, a óleo, modelo PMDE-10-IH, marca Pres Méd, com motor trifásico de 02HP;

II – Autoclave horizontal de dupla câmara, marca Braumer, modelo B-100, capacidade 100 litros;

III – Central telefônica PABX, totalmente eletrônica, equipada para 08 linhas e 40 canais, marca Batik, modelo 1044.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal
Em Exercício